

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEP. LEONARDO SÁ**

**PROJETO DE LEI Nº**

 **Autoria: Dep. Leonardo Sá**

 Dispõe sobre a Criação do “Programa Escola Itinerante de Tecnologia da Informação - PEITI, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

 **Art. 1º –** Fica criado no âmbito do Estado o “Programa Escola Itinerante de Tecnologia da Informação – PEITI”, com a finalidade promover e garantir o efetivo acesso de adolescentes, jovens e adultos ao ensino de informática e aos benefícios da tecnologia.

 **Parágrafo único –** O PEITI é parte integrante do sistema público de Ensino do Estado, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 2º -** O PEITI atenderá, inclusive:

**I -**pessoas com deficiência;

**II –** que residam há mais de 3 (três) quilômetros de distância de escola pública e que não tenha serviço regular de transporte público.

**§ 1º -** O número de vagas e quantidade de profissionais do PEITI serão definidos em consonância com a legislação em vigor.

**§ 2º -** Os meios necessários para o pleno funcionamento do PEITI serão definidos pelo Poder Público Estadual.

 **Art. 3º -** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades não governamentais e a iniciativa privada, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 10 de maio de 2019.**

 **LEONARDO SÁ**

**DEPUTADO ESTADUAL - PR**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEPUTADO LEONARDO SÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Leonardo Sá**

O presente projeto tem o condão de difundir conhecimento e o acesso a cursos e ferramentas digitais para todos de forma itinerante.

A tecnologia está em toda parte, nem todos têm acesso, infelizmente. A informática está integrada ao modo de vida da sociedade moderna, proporcionando o acesso à informação e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Conhecer a informática e suas tecnologias é essencial para inserção social no mundo atual.

A oferta de cursos de informática está relacionada à necessidade de mercado em tempo de predominância da cultura digital na sociedade. A Inclusão digital é um processo de democratização do acesso às tecnologias, de forma a permitir a inserção de todos no mundo da tecnologia. Desenvolver ações que visem a inclusão digital como parte da visão de uma sociedade inclusiva se torna cada vez mais necessário. Ademais, educação é um direito social inserido no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, da Carta Magna,

A ideia é capacitar adolescentes, jovens e adultos, inclusive com deficiência, que não têm acesso ao mundo da tecnologia da informação devido a condição que apresentam. Para tanto, criamos o “Programa Escola Itinerante de Tecnologia da Informação – PEITI”, importante instrumento para melhoria dos indicadores sociais do Estado.

Portanto, peço aos nobres pares que atentem para a nossa iniciativa, e que a mesma mereça por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 10 de maio de 2019.

 **LEONARDO SÁ**

**DEPUTADO ESTADUAL - PR**